



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**PUBLICADO E AFIXADO  
NO LUGAR DE COSTUME**  
09/10/2008  
*[Handwritten signature]*

**Lei Municipal n° 860/2008  
De 9 de outubro de 2008**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal no 796/2007 de 22 de junho de 2007.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT , no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Os artigos 3° e 4° da Lei Municipal n° 796/2007 de 22 de junho de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3°.** O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas , entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI - Recursos provenientes do FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e
- VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 4°.** O FMHIS será gerido pelo Conselho Gestor.

**Art. 2°** - Fica acrescentado o **Art. 4-A** com a seguinte redação:

**Art. 4°-A** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 12 membros representantes de entidades públicas

*[Handwritten signature]*



e privadas , bem como de segmentos ligados a área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, cujas entidades são representadas a seguir:

**I - Poder Público:**

- a) 01 Representante da Secretaria de Ação e Promoção Social;
- b) 01 Representante da Secretaria de Viação e Obras Públicas;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- d) 01 Assistente Social do Município;
- e) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 01 Representante da Câmara de Vereadores

**II - Sociedade Civil Organizada**

- a) 01 Representante do Lions Clube
- b) 01 Representante da ASSETEC - Associação de Engenheiros e Técnicos;
- c) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- d) 01 Representante da Associação Comunitária de Desenvolvimento do Culuene;
- e) 01 Representante de Associação de Moradores do Bairro Nova Canarana;
- f) 01 Representante da Associação dos Moradores do União.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Ação e Promoção Social, que exercerá o voto de qualidade;

§ 2º Competirá a Secretaria de Ação e Promoção Social proporcionar ao conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.



ESTADO DE MATO GROSSO

# *Prefeitura Municipal de Canarana*

CNPJ 15.023.922/0001-91

§ 3º - A composição, as atribuições e o Regimento do Conselho Gestor serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 9 de outubro de 2008.



Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal